



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2019-SEMGOF**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF.**

### **DOS FATOS**

A Prefeitura de Santarém editou a Lei nº 21.162 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Santarém e estabelece as atribuições dos Órgãos Administração Direta e dá outras providências.

Na supracitada Lei foi extinta a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, criando-se duas novas, Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG.

As atribuições da antiga SEMGOF foram decompostas na SEFIN e SEMAG.

Neste sentido, servidores foram realocados, benfeitorias e demais estrutura também. Nesse diapasão, os contratos foram divididos de acordo com a finalidade da pasta.

Diante disso, existe a necessidade de alterações nos contratos anteriormente celebrados para alteração da razão social do contratante e identificação do objeto.

### **DO DIREITO**

Conforme consta na Lei Geral de Licitações em seu art. 54, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Elementos devidamente inseridos no contrato em referência. Ademais, a alteração de nome empresarial realizada pelo contratante em face da Lei nº 21.162/20, não é elemento para vício ou descumprimento do regramento contratual, afastando sobremaneira os motivos de rescisão contratual.

Com efeito, o próprio Código Civil Brasileiro em art. 41, sua existência legal (personalidade), ou seja, sua criação, modificação e extinção decorre de lei.

No caso, dos contratos designados a SEFIN que estavam vinculados á SEMGOF, a alteração recaíra sobre apenas sobre a razão social, pois o CNPJ, endereço e gestor continuarão os mesmos, há de se falar ainda quanto ao objeto, no que diz respeito a sua identificação, aplicabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**DA CONCLUSÃO**

Constatado a possibilidade legal com fundamento na Lei nº 21.162/20 e arts. 54 e 60 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, determino que seja feito a devida modificação no Contrato Administrativo nº 024/2019-SEMGOF para que figure como contratante Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e que seja providenciado por conveniência e oportunidade à inserção da rubrica orçamentária do exercício financeiro de 2021. Mantenho inalterado demais disposições contratuais pactuadas.

Que a alteração determinada seja feita mediante termo adito  
Santarém, 27 de janeiro de 2021.

**MARIA JOSILENE LIRA PINTO**  
*Secretária Municipal de Finanças – SEFIN*  
*Decreto nº 001/2021-GAP/PMS*